

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FIXAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS N° 01/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E TÉCNICA PARA FINS DE VIABILIZAÇÃO E INSTRUMENTALIZAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CONACATE POR MEIO DE SUPORTE FINANCEIRO DO SINDAF/SP.

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS CARREIRAS E ATIVIDADES TÍPICAS DE ESTADO - CONACATE**, inscrita no CNPJ n° 13.586.972/0001-51, com sede na ST de Autarquias Sul Quadra 03 Bloco C, SN, Sala 608 Parte B, Asa Sul, Brasília – DF – CEP 70.070-934 representada por seu presidente o Sr. Antonio Carlos Fernandes Lima Júnior, doravante denominada apenas CONACATE, resolve celebrar a presente avença, com o **SINDICATO DOS AUDITORES-FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINDAF/SP**, inscrito no CNPJ sob o n° 60.534.138/0001-00, com sede na Av. Dr. Vieira de Carvalho, 172, 5° andar, Vila Buarque, São Paulo-SP, CEP 01210-902, e-mail sindafsp@sindafsp.org.br, por meio do seu representante legal o Sr. Hélio Campos Freire, CPF n° 034.804.528-09, doravante denominado apenas SINDAF, com a interveniência do escritório Farag, Ferreira e Vieira Advogadas e Advogados, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Esta avença tem por objeto o suprimento à CONACATE de prestação de serviços advocatícios e de consultoria por meio do escritório Farag, Ferreira & Vieira Advogadas e Advogados, sob às expensas do SINDAF/SP;
- 1.2 O presente Acordo está restrito a ações de interesse institucional da CONACATE e de suas entidades filiadas, não abrangendo causas de ordem pessoal, bem como na esfera penal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Para a execução do presente Acordo caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento mediante as seguintes obrigações:

a) À CONACATE caberá:

- I. Constituir o escritório Farág, Ferreira & Vieira Advogadas e Advogados como representante θ jurídico da CONACATE;
- II. Caso alguma entidade filiada à CONACATE tenha interesse em ajuizar medida judicial por meio da CONACATE, a referida exordial deverá ser previamente analisada pelo escritório Farág, Ferreira & Vieira Advogadas e Advogados, que encaminhará parecer para deliberação da presidência da CONACATE;
- III. Para toda medida judicial ajuizada pela CONACATE deverão constar na Procuração *Ad Judicia Et Extra* os advogados do escritório Farág, Ferreira & Vieira Advogadas e Advogados, que efetuarão substabelecimento conforme solicitação da filiada;
- IV. Não havendo conflito de interesses entre as filiadas, e sendo autorizada a ação, a entidade interessada deverá pagar à CONACATE o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sob título de taxa de utilização do jurídico;
- V. O SINDAF/SP, fica dispensado do pagamento da taxa prevista na cláusula anterior, caso necessite usar o acesso da CONACATE aos Tribunais superiores;
- VI. Cabe à filiada que solicitar da CONACATE a representação judicial encaminhar justificativa e indicar a banca de advogados que patrocinará a causa.
- VII. Aprovada pela CONACATE, por decisão do presidente, será enviada a filiada a solicitação de depósito do valor correspondente.
- VIII. Caberá à CONACATE enviar procuração por meio do seu escritório com substabelecimento sem reservas, cabendo à filiada arcar com os honorários do escritório que lhe aprover e, conseqüentemente, os honorários de sucumbência caberão exclusivamente aos advogados subscritores da ação e não ao escritório que presta assessoria para a CONACATE.
- IX. Nas causas que impliquem cobrança de valores de terceiros caberá taxas de êxito, na ordem de: 8% (oito por cento) ao escritório Farág, Ferreira & Vieira Advogadas e Advogados, 1% (um por cento) à CONACATE e 1% (um por cento) à entidade filiada à CONACATE. Tais percentuais incidirão sobre os valores recebidos, devendo as entidades, nestas situações, fazer contrato específico com o escritório.

b) AO SINDAF caberá:

- I. Remunerar mensalmente o escritório Farág, Ferreira & Vieira Advogadas e Advogados em face da prestação de serviços à CONACATE;

- II. Em conjunto com a CONACATE, fiscalizar a prestação de serviços realizada pelo escritório Farág, Ferreira & Vieira Advogadas e Advogados à CONACATE;
- III. Designar a participação do escritório Farág, Ferreira & Vieira Advogadas e Advogados em reuniões ou eventos de interesse da CONACATE;
- IV. Responsabilizar-se, administrativamente, pelos atos decorrentes deste Acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que o SINDAF/SP será responsável por todas as despesas em que incorrer relativamente aos serviços advocatícios sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à CONACATE.

3.2. A CONACATE, ou sua filiada interessada no ingresso com medida judicial conforme cláusula 2.1.a.V, arcará com os custos da causa, com o ônus de sucumbência e outras despesas não vinculadas aos serviços advocatícios, inclusive em relação a despesas de deslocamento que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

4.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento caracteriza motivo para suspensão desta avença.

4.2. O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

4.3. Este contrato é válido até 31/12/2021, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

5.2. O foro de Brasília/DF será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo, que não forem resolvidas administrativamente.

5.3. E, por estarem justas e acordadas assinam e rubricam os partícipes o instrumento deste Acordo, em 3 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

PELOS PARTICIPES:

_____ **RUBRICA:**

_____ **RUBRICA:**

CIENTE:

_____ **RUBRICA:**